

LEI Nº 2059 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CAPELANIA VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária, sobre prestação de assistência religiosa, nas entidades hospitalares públicas e particulares, estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Município de Sobral.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Lei visam o atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados e/ou aos falecidos e seus familiares, respeitados, sempre, o credo e a vontade dos familiares do paciente.

Art. 2º O serviço de capelania voluntária em entidades hospitalares e prisionais, estará subordinado à direção de cada estabelecimento/entidade, cabendo a este aceitar ou não os serviços voluntários que vierem a ser feitos por capelão indicado pelos familiares do paciente.

Art. 3º Será de responsabilidade do capelão voluntário:

I - coordenar os serviços religiosos ou espirituais, respondendo pelos mesmos junto à direção do hospital ou velórios;

II - realizar sua atividade junto aos pacientes, falecidos e seus familiares, sempre observando o credo religioso de cada um e respeitando a vontade de seus familiares.

Art. 4º O serviço de capelania voluntária não será remunerado, e de forma alguma será cobrado pelos serviços realizados.

Art. 5º É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento dos pacientes, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação, ajuda ou outro produto.

Art. 6º Os capelães voluntários deverão trabalhar portando jaleco e crachá com a identificação, devendo identificar-se com sua credencial de capelão, sempre que solicitado.

Art. 7º O voluntário que desobedecer qualquer dispositivo desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 16 de março de 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2030/2021

Ref. Projeto de Lei nº 018/2021

Autoria: **Vereador Aleandro Henrique Lopes Linhares (PDT).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301